



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 104 /96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso auto-gráfo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar censo das pessoas portadoras de deficiência".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 1996.

Rec 20. 1296
PGC

Sic e

Janeiro 13.01.97



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a realizar censo das pessoas portadoras de deficiência.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o censo das pessoas portadoras de deficiência, radicadas no Estado de Rondônia.

Parágrafo único - O censo de que trata este artigo, tem por objetivo saber:

- I - quem são os portadores de deficiência;
- II - qual o tipo e a amplitude da deficiência;
- III - onde estão domiciliados;
- IV - como foi adquirida;
- V - outras informações complementares.

Art. 2º - Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com os municípios e clubes de serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 1996